



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2026
22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – 2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DFD Nº 035/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município pretende viabilizar a realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, previsto para os dias 05 a 08 de fevereiro de 2027.

Trata-se de evento tradicional do calendário municipal, com participação de público local e regional, voltado à promoção cultural, turística, recreativa e econômica. Nas edições mais recentes verificou-se redução de público, circunstância que deve ser considerada na definição das condições econômicas da edição de 2027.

A realização da programação principal exige planejamento e coordenação de atrações artísticas, infraestrutura, sonorização, iluminação, segurança, atendimento médico, controle de acesso, limpeza, divulgação, licenciamento e demais atividades indispensáveis ao evento.

A necessidade administrativa não consiste na aquisição de serviço remunerado pelo Município, mas na estruturação de solução pela qual um particular possa utilizar temporariamente espaços públicos municipais, assumir os encargos de organização e realização da programação principal e explorar economicamente as fontes de receita expressamente autorizadas, mediante pagamento de preço público ao Município.

O espaço principal será a Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, com área aproximada de 11.386 m².

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Anual aplicável à presente demanda.

A presente outorga observará o planejamento específico constante do DFD, deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deverá assegurar que o permissionário possua capacidade jurídica, técnica e operacional proporcional às obrigações assumidas, sem estabelecimento de exigências desnecessárias ou incompatíveis com a dimensão do Carnaval Regional de Águas de Chapecó.



A qualificação técnica será demonstrada mediante um ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na organização ou produção de evento presencial com programação artística e coordenação operacional de infraestrutura e atendimento ao público, admitido o somatório de atestados.

Não serão exigidos quantitativo mínimo de público, experiência necessariamente vinculada à cobrança de ingressos, alvará do Corpo de Bombeiros integrante do atestado, limitação temporal dos atestados ou registro genérico da organizadora perante CREA ou CAU.

A licitante deverá possuir inscrição regular e válida no CADASTUR, na categoria Organizadora de Eventos.

Os responsáveis técnicos, ARTs, RRTs e demais documentos profissionais serão exigidos exclusivamente para as estruturas ou atividades submetidas à respectiva regulamentação e no momento adequado à execução.

Quanto à qualificação econômico-financeira, considerando a natureza da outorga, o pagamento integral do preço público antes da formalização e a inexistência de desembolso municipal em favor da permissionária, não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou balanço patrimonial para fins de habilitação, limitando-se a aferição correspondente à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Será admitida participação em consórcio, observadas as condições do edital.

Não será exigido seguro de responsabilidade civil como condição da outorga, permanecendo a permissionária integralmente responsável pela reparação dos danos que causar ao Município ou a terceiros.

Será admitida a contratação de terceiros para parcelas acessórias ou especializadas, permanecendo o permissionário integralmente responsável perante o Município.

Entre os encargos essenciais estarão:

- I – planejamento, organização, produção e realização da programação principal;
- II – contratação das atrações artísticas;
- III – implantação e manutenção da infraestrutura necessária;
- IV – segurança e controle de acesso;
- V – atendimento médico e ambulância, conforme as normas aplicáveis;
- VI – obtenção das licenças, autorizações e liberações necessárias;
- VII – limpeza e conservação dos espaços sob responsabilidade do permissionário;
- VIII – divulgação da programação, observada a identidade institucional definida pelo Município;



- IX** – cumprimento das normas técnicas, sanitárias, de segurança, trabalhistas e demais normas aplicáveis;
- X** – pagamento dos tributos, encargos e despesas decorrentes das atividades desenvolvidas; e
- XI** – pagamento integral, às expensas do permissionário, dos direitos autorais devidos ao ECAD, com comprovação de regularidade antes do início da programação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A solução compreende 01 (uma) permissão remunerada e temporária de uso.

A programação principal compreenderá quatro noites, de 05 a 08 de fevereiro de 2027.

Para fins de planejamento do evento, considera-se estimativa administrativa de aproximadamente 20.000 pessoas no total das quatro noites, sem computar as atividades diurnas do Carnaval de Rua. Esse quantitativo possui caráter exclusivamente referencial para planejamento e não será utilizado como requisito mínimo de habilitação.

A utilização principal compreenderá a Praça do Carnaval e os demais espaços efetivamente delimitados na instrução patrimonial.

A inclusão do Centro de Eventos Municipal observará as condições definidas pelo Setor de Patrimônio e a reserva de utilização municipal nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027, destinada à preparação e realização do Carnaval da Terceira Idade, cuja realização será de responsabilidade do Município.

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a)** realização integral e direta pelo Município: exigiria que a Administração assumisse diretamente a contratação de artistas, estruturas, segurança, atendimento médico, bilheteria, divulgação e demais atividades operacionais, além dos riscos econômicos inerentes ao evento;
- b)** contratação remunerada de empresa produtora: implicaria pagamento pelo Município para realização da programação, permanecendo com a Administração parcela relevante do risco econômico;
- c)** permissão remunerada e temporária de uso: permite que o particular assumira os encargos e riscos ordinários da organização e exploração econômica da programação principal, utilizando temporariamente os espaços municipais e pagando preço público ao Município.

A alternativa prevista na alínea “c” mostra-se mais adequada ao interesse público.



A ocupação será concentrada no ciclo de preparação, montagem, realização, desmontagem e restituição dos espaços, sem constituição de direito real, expectativa de permanência ou estabilidade incompatível com a precariedade da permissão.

Os investimentos necessários estarão vinculados à própria edição do Carnaval e deverão ser compatíveis com sua amortização no ciclo do evento.

Caso a instrução revele necessidade de ocupação estável, prazo prolongado ou investimento estrutural relevante cuja amortização dependa de permanência futura, o enquadramento jurídico deverá ser reexaminado na forma do Decreto Municipal nº 173/2026.

5.1. Forma de seleção

A solução envolve permissão remunerada, exploração econômica, pluralidade real ou potencial de interessados e possibilidade de definição objetiva do objeto, dos encargos e das condições de utilização.

A seleção será realizada mediante pregão por maior lance ou oferta, preferencialmente eletrônico, conforme o Decreto Municipal nº 173/2026.

O julgamento será pelo maior lance ou oferta, correspondente ao maior valor econômico oferecido ao Município.

A disputa será realizada em modo aberto, com propostas e lances sucessivos e crescentes.

Para operacionalização eletrônica poderá ser utilizada a funcionalidade denominada “Pregão por Maior Preço”, “Maior Lance”, “Maior Oferta” ou denominação equivalente disponibilizada pelo sistema, desde que cada lance represente aumento da vantagem econômica para o Município.

Será observada a ordem comum das fases, com julgamento antes da habilitação.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com as adaptações necessárias à natureza da permissão. Não haverá acréscimo percentual de requisito econômico-financeiro para consórcios, uma vez que não são exigidos capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices ou outro requisito econômico-financeiro quantitativo do licitante individual.

Não será exigida garantia especial de execução.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO PÚBLICO MÍNIMO

O Município não dispõe de informações consolidadas e individualizadas que permitam mensurar com segurança as receitas privadas de bilheteria, publicidade, patrocínios, camarotes, alimentos e



bebidas ou os custos efetivamente suportados com artistas, estruturas, segurança, atendimento médico, ECAD e demais encargos.

Diante da inexistência desses dados, não se considera tecnicamente adequado produzir projeções hipotéticas de receitas e despesas privadas sem suporte documental.

Para definição do preço público foram utilizados elementos objetivos provenientes dos procedimentos recentes do próprio Carnaval Regional.

São considerados como principais parâmetros:

- I – R\$ 50.000,00, correspondente a preço mínimo utilizado em procedimento anterior; e
- II – R\$ 60.200,00, correspondente a valor posteriormente alcançado e utilizado como referência em procedimento subsequente.

Os valores possuem natureza econômica distinta, razão pela qual não se utiliza média aritmética entre eles.

Considerando que o valor de R\$ 50.000,00 constitui parâmetro objetivo do próprio evento, preserva a competitividade e permite que o procedimento de lances revele eventual valorização econômica atual da outorga, fixa-se para a edição de 2027 o preço público mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor constitui piso da disputa, e não estimativa de valor máximo ou de receita total do permissionário.

A fundamentação específica consta da Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a outorga de permissão remunerada e temporária para utilização dos espaços necessários ao Carnaval Regional, associada à obrigação do permissionário de organizar, produzir e realizar a programação principal.

O permissionário poderá explorar, dentro dos limites fixados no Termo de Referência e no edital, fontes de receita vinculadas ao evento, incluindo:

- I – venda de ingressos;
- II – publicidade e patrocínios;
- III – camarotes e espaços similares;
- IV – comercialização direta ou contratação de terceiros para exploração de espaços destinados a alimentos e bebidas; e
- V – outras fontes expressamente autorizadas.



Em contrapartida, caberão ao permissionário os encargos necessários à realização da programação principal, inclusive artistas, infraestrutura, segurança, atendimento médico, licenças, autorizações, limpeza, divulgação e ECAD.

O acesso à área do Carnaval permanecerá gratuito até as 18 horas, observadas as condições de cobrança posterior previstas no Termo de Referência.

7.1. Decoração e ambientação

A decoração e ambientação cultural geral permanecerão sob responsabilidade do Município, por se tratar de ação pública de identidade cultural, turística e visual do evento, e não de estrutura destinada exclusivamente à exploração econômica da permissionária.

A permissionária poderá contribuir com elementos complementares de ambientação, mediante prévia autorização municipal e sem direito a ressarcimento.

7.2. Carnaval da Terceira Idade

A preparação e realização do Carnaval da Terceira Idade permanecerão sob responsabilidade municipal.

O Centro de Eventos ficará reservado ao Município nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027, nas condições fixadas no Termo de Referência e na delimitação patrimonial.

7.3. Formalização

A adjudicação e a homologação do pregão não constituirão autorização para utilização do bem.

Após o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive pagamento do preço público, a permissão será formalizada mediante Decreto de Outorga do Prefeito Municipal, seguido de Termo de Ciência e Aceite.

Não será celebrado contrato administrativo de concessão ou de prestação de serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra recomendável o parcelamento da outorga.

Os direitos de exploração econômica e os encargos de organização da programação principal formam conjunto operacional e econômico interdependente. A fragmentação entre diferentes permissionários dificultaria a coordenação da programação, segurança, controle de acesso, bilheteria, infraestrutura, publicidade e exploração dos espaços comerciais, além de comprometer a adequada distribuição dos riscos e responsabilidades.

Será realizada uma única outorga, sem prejuízo da contratação de terceiros pelo permissionário para atividades acessórias e especializadas.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- I – viabilizar a realização segura e organizada do Carnaval Regional de 2027;
- II – preservar a tradição cultural e turística do evento;
- III – evitar que o Município assuma os custos e riscos ordinários da produção integral da programação principal;
- IV – obter receita decorrente da utilização econômica temporária do patrimônio público;
- V – selecionar permissionário tecnicamente apto mediante procedimento competitivo;
- VI – preservar ampla participação mediante requisitos de habilitação proporcionais;
- VII – assegurar adequada conservação e restituição dos bens públicos;
- VIII – distribuir claramente as responsabilidades entre Município e permissionário; e
- IX – proporcionar condições para que a própria competição revele a melhor oferta econômica disponível.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Deverão integrar a fase preparatória, antes da publicação do edital:

- I – DFD nº 035/2026;
- II – Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026;
- III – conclusão da instrução patrimonial e juntada da Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem;
- IV – Mapa de Delimitação das Áreas da Permissão;
- V – Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo;
- VI – Termo de Referência;
- VII – minuta do edital e respectivos anexos;
- VIII – definição dos responsáveis pelo acompanhamento da permissão;
- IX – análise jurídica prévia; e
- X – demais providências exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

11. AÇÕES E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratação correlata que constitua condição para a outorga.

Existem ações municipais relacionadas à programação geral do Carnaval, especialmente:

- I – decoração e ambientação cultural dos espaços públicos;
- II – organização do Carnaval da Terceira Idade; e
- III – demais ações institucionais definidas pela Administração.



Essas atividades possuem finalidade pública própria e não constituem contraprestação financeira ao permissionário.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização do evento poderá produzir aumento temporário do consumo de energia, geração de resíduos, circulação de veículos, ruído e utilização intensiva dos espaços públicos.

Deverão ser adotadas medidas proporcionais, incluindo:

- I – coleta e acondicionamento adequado dos resíduos;
- II – manutenção permanente da limpeza das áreas de responsabilidade da permissionária;
- III – utilização racional de energia e água;
- IV – destinação adequada de resíduos recicláveis e materiais descartados, quando aplicável;
- V – observância das regras de controle de ruído;
- VI – prevenção de danos ao solo, vegetação, instalações e equipamentos públicos; e
- VII – restituição dos espaços nas condições estabelecidas pela Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considera-se tecnicamente e administrativamente adequada a outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó – edição 2027.

A solução é compatível com a natureza temporária e precária da ocupação e permite atribuir ao particular os custos e riscos ordinários da organização da programação principal, ao mesmo tempo em que assegura receita ao Município pela utilização econômica do patrimônio público.

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico por maior lance ou oferta, em modo aberto, admitida a operacionalização no sistema como Pregão por Maior Preço, com preço público mínimo de R\$ 50.000,00.

Será observada a ordem normal das fases, com julgamento antes da habilitação, requisitos proporcionais à dimensão e à complexidade do evento e sem exigência de garantia especial de execução.

O pagamento dos direitos autorais devidos ao ECAD será obrigação integral do permissionário.

A formalização da permissão ocorrerá mediante Decreto de Outorga do Prefeito Municipal e Termo de Ciência e Aceite, sem celebração de contrato administrativo de concessão.

Conclui-se pela viabilidade e adequação da solução proposta, devendo o processo prosseguir com a conclusão da instrução patrimonial, Termo de Referência, edital e demais providências da fase preparatória.



Águas de Chapecó, 04 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
TAIANE DE MOURA
Data: 04/09/2026 14:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAIANE DE MOURA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo